



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE

PORTARIA REGIONAL NORMATIVA DO CRTR 08ª – BA/AL/SE, N.º 009 / 2026

Ementa: Dispõe sobre o dimensionamento mínimo dos profissionais das Técnicas Radiológicas, estabelece as atividades privativas dos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia, disciplina o posicionamento de pacientes nos serviços de Radiologia, Diagnóstico por Imagem, Radioterapia e Medicina Nuclear e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRTR-08 (Bahia, Alagoas e Sergipe), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, pelas Resoluções do CONTER e pelo Regimento Interno do CRTR-08,

CONSIDERANDO

- a Lei Federal nº 7.394/1985;
- o Decreto nº 92.790/1986;
- a RDC ANVISA nº 611/2022;
- a necessidade de proteger a saúde da população;
- a necessidade de garantir a segurança do paciente;
- a necessidade de assegurar a correta aplicação das técnicas radiológicas;
- que o posicionamento do paciente constitui etapa técnica essencial para a realização dos procedimentos radiológicos;
- que a execução inadequada do posicionamento pode ocasionar repetição de exames, aumento de dose de radiação, perda diagnóstica e riscos à saúde;
- que compete ao Sistema CONTER/CRTR disciplinar e fiscalizar o exercício profissional;

RESOLVE:

Artigo 01º - Estabelecer normas técnicas para o dimensionamento mínimo dos profissionais das Técnicas Radiológicas e disciplinar as atividades privativas dos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia na jurisdição do CRTR-08.

Artigo 02º - Constituem atividades privativas dos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia:

I – identificação do paciente;

II – preparo técnico para realização do exame;

CRTR – 8.ª Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

- III – posicionamento do paciente;
- IV – reposicionamento do paciente;
- V – centralização anatômica;
- VI – imobilização do paciente;
- VII – colocação e retirada de bobinas;
- VIII – colocação de acessórios específicos;
- IX – alinhamento técnico do exame;
- X – execução das técnicas radiológicas.

Artigo 03º - É vedado aos empregadores, gestores, coordenadores, supervisores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares, fisioterapeutas, biomédicos ou qualquer outro profissional de saúde executar atividades privativas das Técnicas Radiológicas.

Artigo 04º - O posicionamento do paciente constitui atividade exclusiva dos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia.

Artigo 05º - Nenhum profissional pertencente a outra categoria poderá posicionar pacientes para realização de exames ou procedimentos em:

- I – Radiologia Convencional;
- II – Radiologia Digital;
- III – Tomografia Computadorizada;
- IV – Ressonância Magnética;
- V – Mamografia;
- VI – Densitometria Óssea;
- VII – Hemodinâmica;
- VIII – Radiologia Intervencionista;
- IX – Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico;
- X – Medicina Nuclear;
- XI – PET/CT;
- XII – PET/RM;

CRTR – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro - CEP: 40.020.000 - Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 - São José - Galeria Flora Center - CEP: 49015-350 - Aracaju/SE - Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lê Monde, sala 205 – Jatiúca - CEP: 57.036-640 Maceió/AL - Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtr08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região – BA/AL/SE

XIII – Radioterapia;

XIV – Simulação em Radioterapia;

XV – Braquiterapia;

XVI – Dosimetria em Radioterapia;

XVII – demais modalidades das Técnicas Radiológicas.

Artigo 06º - Constitui atividade exclusiva dos(as) Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia:

I – colocar bobinas de Ressonância Magnética;

II – retirar bobinas de Ressonância Magnética;

III – posicionar pacientes nas mesas de Tomografia Computadorizada;

IV – posicionar pacientes nas mesas de Ressonância Magnética;

V – posicionar pacientes em equipamentos de Raios X;

VI – posicionar pacientes em Mamografia;

VII – posicionar pacientes em Densitometria Óssea;

VIII – posicionar pacientes em Hemodinâmica;

IX – posicionar pacientes em Medicina Nuclear;

X – posicionar pacientes em PET/CT;

XI – posicionar pacientes em Radioterapia.

Artigo 07º - Os serviços públicos e privados deverão manter quantitativo suficiente de profissionais das Técnicas Radiológicas para garantir que todas as atividades descritas nesta Portaria sejam executadas exclusivamente por profissionais habilitados.

Artigo 08º - É vedado utilizar profissionais pertencentes a outras categorias para suprir deficiência de quantitativo de Técnicos(as) e Tecnólogos(as) em Radiologia.

Artigo 09º - A atribuição das atividades previstas nesta Portaria a profissionais estranhos às Técnicas Radiológicas poderá caracterizar exercício irregular de atividades privativas da profissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, éticas, civis e judiciais cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

Artigo 10º- Os profissionais das Técnicas Radiológicas que forem compelidos a executar atribuições de outras categorias ou que tiverem suas atividades privativas indevidamente exercidas por terceiros poderão utilizar os fatos constatados como elementos de prova para a defesa de seus direitos perante os órgãos administrativos ou judiciais competentes, observada a legislação vigente.

Artigo 11º - A fiscalização do CRTR-08 verificará durante as inspeções:

I – quem realiza o posicionamento dos pacientes;

II – quem coloca e retira bobinas;

III – quem executa a centralização anatômica;

IV – quem realiza o preparo técnico;

V – quem executa os exames.

Artigo 12º - Constatada irregularidade, o CRTR-08 poderá:

I – lavrar Auto de Infração;

II – expedir Notificação;

III – representar aos órgãos competentes;

IV – comunicar o Ministério Público;

V – comunicar o Ministério Público do Trabalho;

VI – comunicar a Vigilância Sanitária;

VII – comunicar a autoridade policial quando houver indícios de exercício ilegal da profissão.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Julho 2026.

TR/TNR. Alexandre Alves

Diretor-Presidente do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2027)
CRTR – 8.^a Região BA/AL/SE
(Portaria CONTER N.º 200/2023)